



## Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N. 24.117, DE 1º AGOSTO DE 2019.

Altera a alínea “b” do inciso II do artigo 1º do Decreto n. 23.170, de 3 de setembro de 2019, que dispõe “Delega competência aos servidores lotados na Gerência de Controle da Dívida Pública da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para representarem o Estado de Rondônia junto aos Órgãos Públicos federais e municipais.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º. A alínea “b” do inciso II do artigo 1º do Decreto n. 23.170, de 3 de setembro de 2019, que “Delegada competência aos servidores lotados na Gerência de Controle da Dívida Pública da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para representarem o Estado de Rondônia junto aos órgãos públicos federais e municipais”, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. ....

.....

b) LEANDRO DE LIMA MARTINS, matrícula n. 300149573, Contador; e

.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos a contar de 1º de julho de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/08/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7048317** e o código CRC **A0FC7D56**.

